



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ZENIBONI COMÉRCIO E CONFECÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Zeniboni Comércio e Confecção Ltda**, inscrita no CNPJ 05.540.332/0001-82, Insc. Estadual 083.236.02-3, com sede à Avenida Rui Barbosa, nº 462, Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-072, Tel. (27)3371-5764, Email: [papelaria@rinelk.com.br](mailto:papelaria@rinelk.com.br), neste ato representada por sua representante legal, a Sr.<sup>a</sup> **Lenita Maria Molina Zeniboni**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 073.010.437-08, RG: 1401820 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua da Conceição, nº 20, Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-320, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial 055/2018, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para Confecção e Fornecimento de Uniformes**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 055/2018, especificações abaixo.

Processo nº 2408/2018 – Secretaria Municipal de Obras

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	24	Unid	Camisa gola pólo, manga longa, cor azul turquesa com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas.	RINELK	R\$ 38,00	R\$ 912,00
3	2	Unid	Camisa gola pólo feminina manga curta, cor branca com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas.	RINELK	R\$ 34,25	R\$ 68,50
4	12	Unid	Camisa gola pólo masculina manga curta, cor branca com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas.	RINELK	R\$ 34,00	R\$ 408,00
10	12	Par	Botina de segurança fabricada em couro, cor preta, com fechamento em elástico nas laterais coberto, palmilha antimicrobiana, peito almofadado, solado em poliuretano, antiderrapante, sem biqueira e com CA - Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho.	CARTOM	R\$ 66,00	R\$ 792,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 2.180,50</b>

Processo nº 2409/2018 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	70	Unid	Camisa gola pólo, manga longa, cor azul turquesa com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas.	RINELK	R\$ 38,00	R\$ 2.660,00
3	70	Unid	Camisa gola pólo, manga longa, cor azul turquesa, com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas. Deverá conter faixas refletivas de 2,5 cm de altura cor prata costurada e colada na frente e costas na altura da cintura e nas mangas a aproximadamente 10 cm abaixo dos cotovelos.	RINELK	R\$ 40,10	R\$ 2.807,00
10	70	Par	Botina de segurança fabricada em couro, cor preta, com fechamento em elástico nas laterais coberto, palmilha antimicrobiana, peito almofadado, solado em poliuretano, antiderrapante, sem biqueira e com CA - Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho.	CARTOM	R\$ 66,00	R\$ 4.620,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 10.087,00</b>

Processo nº 2420/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	34	Unid	Camisa gola pólo, manga longa, cor azul turquesa com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas.	RINELK	R\$ 38,00	R\$ 1.292,00
3	8	Unid	Camisa gola pólo feminina manga curta, cor branca com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas.	RINELK	R\$ 34,25	R\$ 274,00
4	2	Unid	Camisa gola pólo masculina manga curta, cor branca com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas.	RINELK	R\$ 34,00	R\$ 68,00
5	2	Unid	Camisa gola pólo masculina manga longa, cor branca com acabamento costurado na cor do tecido, em malha poliviscose, 67% de poliéster e 33% de viscose, gramatura 160 g/m², com bolso do lado esquerdo com detalhe e corte com friso cor azul marinho e com o brasão da prefeitura pintado na cor original abaixo do friso e a sigla PMRB pintada acima do friso, com bainhas rebatidas com duas costuras paralelas.	RINELK	R\$ 39,20	R\$ 78,40
10	18	Par	Botina de segurança fabricada em couro, cor preta, com fechamento em elástico nas laterais coberto, palmilha antimicrobiana, peito almofadado, solado em poliuretano, antiderrapante, sem biqueira e com CA - Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho.	CARTOM	R\$ 66,00	R\$ 1.188,00
11	30	Unid	Boné, modelo meia lua, em tecido de brim, tamanho unico com regulagem na parte	SÓ BONÉ	R\$ 29,40	R\$ 882,00

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Pág. 01

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : [contratos@riobananal.es.gov.br](mailto:contratos@riobananal.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

		posterior com fechamento em forma de colchete, em tamanho ajustável, cor azul Royal, contendo a logomarca da prefeitura pintada na cor original em fundo branco na parte frontal superior a aba.			
<b>Total</b>					R\$ 3.782,40

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 055/2018, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de R\$ 16.049,90 (Dezesseis mil quarenta e nove reais e noventa centavos).

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer revisão de preços a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo setor responsável.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Srº Romerito Polez, fiscal do contrato designado pelas Secretarias requisitantes, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos alimentos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 2408/2018 - Secretaria Municipal de Obras**

**0500010412200052215 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados**

**33903000000 – Material de Consumo - Ficha 0085**

**Processo 2409/2018 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

**0600011545200052216 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados**

**33903000000 – Material de Consumo - Ficha 00134**

**Processo 2420/2018 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**0900012012200052221 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados**

**33903000000 – Material de Consumo - Ficha 00416**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§1º Observando as condições do edital, o objeto referente aos Processos nº 2408 e 2409/2018 deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Rio Bananal (Garagem Municipal), localizado na Rua Reinaldo Pella, nº 600, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000. Referente ao Processo nº 2420/2018 deverá ser entregue no Prédio de Atendimento ao Agricultor, localizado na Avenida 14 de Setembro, nº 867, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, horário de entrega é de segunda à sexta-feira das 07h às 11h horas e das 12h às 16 horas.

§2º - O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 036/2018.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);  
**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**c)** pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.  
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;  
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.  
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.  
h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,  
b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processos 2408, 2409 e 2420/2018;
3. Pregão Presencial 055/2018;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 12 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Zeniboni Comércio e Confecção Ltda  
**Lenita Maria Molina Zeniboni**  
CPF nº 073.010.437-08  
Representante Legal da Empresa